



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, de 05 de agosto de 1.991.

"Institui Gratificação Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DE CRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída uma gratificação especial, de caráter temporário, a ser paga mensalmente, aos Servidores de outros níveis de governo, colocados à disposição do município, para exercerem funções no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - A gratificação terá seu valor calculado pela diferença entre os vencimentos de Servidor Municipal que exerça função igual ou assemelhada e o Servidor a ser beneficiado, de ambos, excluindo-se os adicionais temporais, inclusive sexta-parte.

Artigo 3º - É vedado o pagamento de gratificação de que trata esta Lei, a Servidor que não exerça funções nas Unidades Assistenciais ou que não cumpra jornada semanal de 44 horas ou, no caso de médico, jornada semanal de 20 horas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão, neste ano, à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com amparo no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.879/90, e nos exercícios subseqüentes, à conta de dotações próprias.

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/91 - Fls. 02.

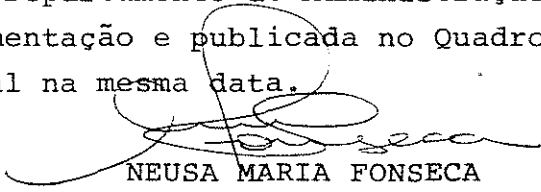
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 05 de agosto de 1.991.

  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc.